

# CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR EMERGÊNCIA nº. 102/2020**

FLS  
01  
B

Processo Adm. nº 159/2020  
AUTORIZADO: 08/04/2020

PASTA 01

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**REALIZAÇÃO DA DISPENSA:** 08 de abril 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli	882/2020.	R\$ 3.564,70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS  
02  
B

Data: 08/04/2020

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 106

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339030 Material de Consumo

**MODALIDADE**

Dispensa/Inexigibilidade

Convite

Tomada de Preços

Concorrência Pública

Pregão Presencial

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO
Natureza Despesa	33903000 Material de Proteção E Segurança
Ficha	715

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
25398	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "EGG"	UN	3,0000	82,9000	248,7000
25387	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "GG"	UN	15,0000	116,6400	1.749,6000
25386	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "G"	UN	15,0000	112,9700	1.694,5500
25393	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "M"	UN	10,0000	82,9000	829,0000
Subtotal .....					4.521,8500

Total .....	4.521,8500
(%) Ajuste 0,00 .....	4.521,8500

Valor Total: 4.521,850 ( quatro mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos )

**ABERTURA DE PROCESSO:**

Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.

\_\_\_\_\_  
Vidaneis Candido da Silva,  
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

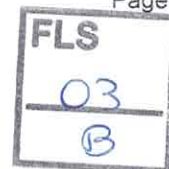
**ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Em: 08/04/2020

\_\_\_\_\_  
Odilson Arruda Soares,  
Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 00000197/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO

Emissão: 08/04/2020

Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte.....: 114000

Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Funcionário...: 04057710108

Observação.: Aquisição de Vestimenta tipo macacão de material polipropileno conforme art. 24, Inc IV da Lei 9.666/93, para atender a Secretaria de Saúde.

Nº Ficha

Ficha.....: 715 Projeto..... 2073

Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO

Grupo.....: 339030 - Material de Consumo

Código	Descrição do Produto		Unidade	Quantidade
25398	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "EGG"	715	UN	3
25387	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "GG"	715	UN	15
25386	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "G"	715	UN	15
25393	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "M"	715	UN	10

Assinatura do Responsável

Usuário: ARIEL CACERES  
Quantidade de Registros: 4

Livia Maria Silva Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 152/2019  
CPF 317.846.308-96

N&A Informática - (67) 3348-2400

FLS  
04  
B



**Orçamento**

De: Rafaela Lucena  
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: Orçamento  
Enviada em: 30/03/2020 | 17:47  
Recebida em: 30/03/2020 | 17:47  
BONITO 30-03.pdf 94.18 KB

Boa tarde

Segue orçamento conforme solicitado.



# ALIANCA HOSPITALAR

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI  
 RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA -  
 APARECIDA DE GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 39751

ORÇAMENTO – Fundo Municipal de Bonito

Attº Dpto de Compras

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	15	UND	MACACAO POLIETILENO TAM G	TYVEK	164,72	2.470,80
2	15	UND	MACACAO POLIETILENO TAM XG	TYVEK	175,02	2.625,30

Total Geral: 5.096,10

(Cinco mil e noventa e seis reais e dez centavos)

Validade da Proposta: 24 Horas ou até durar o estoque

Condições de Pagamento: 30

Prazo de Entrega: 3

Observações: FATURAMENTO MINIMO R\$ 1.500,00

APARECIDA DE GOIANIA, 30 de março de 2020.

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

~~ALIANCA  
 HOSPITALAR  
 CNPJ: 21.368.399/0001-38  
 Insc. Est. 106158678~~



**PROPOSTA ASTHAMED - MACACAO**

De: Asthamed  
 Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br  
 Cópia:  
 Cópia oculta:  
 Assunto: PROPOSTA ASTHAMED - MACACAO  
 Enviada em: 06/04/2020 | 11:10  
 Recebida em: 06/04/2020 | 11:10

FMS BONITO ... .pdf 195.69 KB

4bc5fb80.png 148.82 KB

Bom dia ,  
segue em anexo a proposta de cotação.



**ASTHAMED**  
HOSPITALAR

www.asthamed.com.br

E-mail: vendas05@asthamed.com.br

Skyp email

[62] 3092.3817

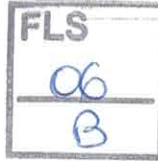
3092.3816

Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, qd.13.lt 13  
Bairro Itda I 74935--640 | Aparecida de Goiânia | GO

Vendedor: Bruno César

Fone : [062] 9 9389-7664

*pedro 11*





07.955.424/0001-59 ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP  
 BAIRRO ILDA  
 RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA QD 13  
 74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA

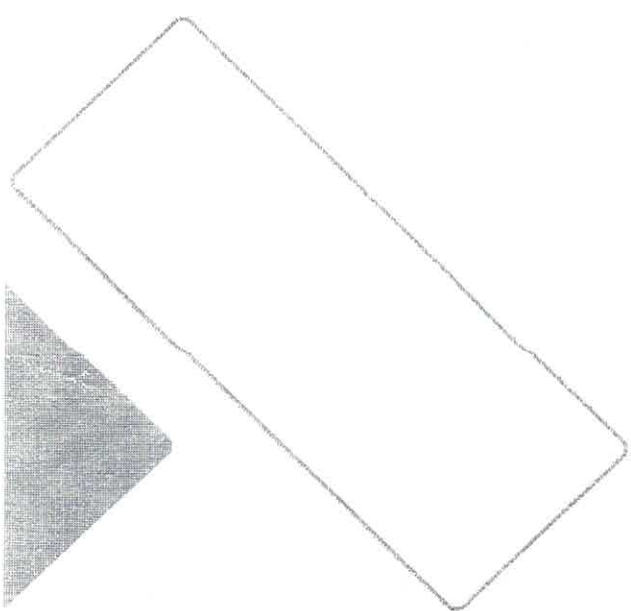
Pagina: 1 de 1

Orçamento.....: 0056476 06/04/2020  
 Cliente.....: 1595 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO CNPJ: 11.803.371/0001-28  
 Endereço.....: RUA CEL PILAD REBUA N 1780 Cód. Cliente: 1595  
 Bairro.....: CENTRO Telefone: 67 3255-1351  
 Transportadora: KM TRANSP ROD DE CARGAS CNPJ: 03.011.765/0003-87  
 Vendedor.....: 00139 BRUNO CESAR - Valor Frete: 0.00  
 Portador.....: 0006 DEPOSITO ANTECIPADO Faturar em: 06/04/2020  
 Condição.....: 00017 DEPOSITO BANCARIO  
 Promoção.....:  
 Obs. Pedido.....: \*\* CONFIRMAR PAGAMENTO \*\* DESPACHAR \*\*  
 Ob. Nota.....:

Código Produto	Un	Qty.	Marca	Preço	Total Item
1 0016047 MACACAO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAM - G	UN	15	SUPER	92,0000	1380,00
2 0016048 MACACAO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAM - GG	UN	15	SUPER	92,0000	1380,00
Peso Total: 0,00					Total Item: 2.760,00

Emitido em: 06/04/2020 11:05:20

PRAZO PARA ENTREGA – 5 DIAS ÚTEIS



[07.955.424/0001-59]  
 ASTHAMED - COMERCIO DE PRODUTOS  
 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR  
 Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, Qd. 13  
 Bairro Ilda - Aparecida de Goiânia - GO  
 [APARECIDA DE GOIANIA - GO]



## COTAÇÃO MACACÃO

De: vendas03@camohospitalar.com.br

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO MACACÃO

Enviada em: 08/04/2020 | 11:03

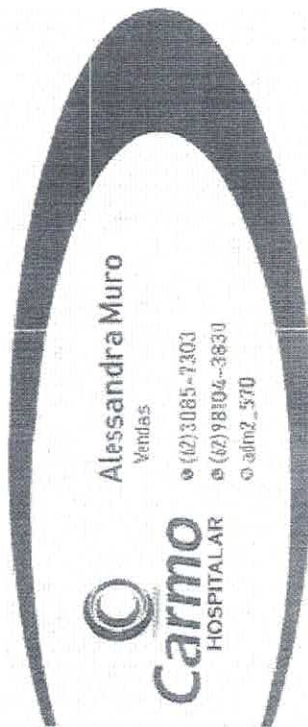
Recebida em: 08/04/2020 | 11:04

COTAÇÃO FUN... .pdf 240.05  
KB

image001.png 34.52 KB

Bom dia !!!!

Segue em anexo resposta da cotação solicitada.  
Qualquer dúvida me coloco à disposição.  
Peço que confira se todas as informações estão corretas.  
Agradeço a oportunidade.



Seq	Descrição do Produto	Marca	Qtd	Und	Vr.Unitário	Vr.Total
1	MACACÃO COVER TRCH 300 M	VOLK	10	UND	82,90	829,00
2	MACACÃO COVER TRCH 300 G	VOLK	15	UND	82,90	1.243,50
3	MACACÃO COVER TRCH 300 GG	VOLK	15	UND	82,90	1.243,50
4	MACACÃO COVER TRCH 300 EGG	VOLK	3	UND	82,90	248,70
<i>Valor Total da Proposta</i>						<b>3.564,70</b>

Validade da Proposta: **5 dias**

Condições de Pagamento: **á VISTA**

Prazo de Entrega: **3 dias úteis**

Observações: Faturamento Mínimo para frete CIF de R\$ 3.500,00

Aparecida de Goiânia - GO, 08 de Abril de 2020

Nome: Alessandra Muro Martins

Consultor de Vendas

Carmo Distribuidora Hospitalar

(62) 3085-7300 / 7303 (62) 98104-3830

E-mail: vendas03@carmohospitalar.com.br

Skype : adm2\_570

*Alessandra Muro Martins*  
CNPJ: 22.684.331/0001-20  
CARMO DISTRIBUIDORA  
HOSPITALAR EIRELI - ME  
Av. BR - 014 Cód. 040 Lt. 3 - E  
Parque Real de Goiânia  
CEP: 74.910-096  
[APARECIDA DE GOIÂNIA - GO]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Sistema de Requisição de Materiais  
Page 1 of 1

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 144		Exercício: 2020		Data Cotação :08/04/2020		Data Encerramento Cotação :08/04/2020					
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A Vlr. Unitário	Fornecedor B Vlr. Unitário	Fornecedor C Vlr. Unitário	Fornecedor D Vlr. Unitário	Fornecedor E Vlr. Unitário	Preço Médio A+B+C+D+E : 3 Vlr. Unitário	Valor Total
1	25398	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "EGG"	UN	3			82,90			82,90	248,70
2	25387	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "GG"	UN	15	175,02	92,00	82,90			116,64	1.749,60
3	25386	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "G"	UN	15	164,02	92,00	82,90			112,97	1.694,55
4	25393	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "M"	UN	10			82,90			82,90	829,00
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	4.521,85
Fornecedor "A": 21.368.399/0001-38 - ALIANCA HOSPITALAR EIRELI					R\$ 5.085,60						
Fornecedor "B": 07.955.424/0001-59 - ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP					R\$ 2.760,00						
Fornecedor "C": 22.684.331/0001-20 - CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME					R\$ 3.564,70						
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

04057710108 ARIEL CACERES

Departamento de Compras e Licitação

FLS  
10  
B



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

11  
B

Data 08/04/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 106

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Natureza Despesa	33903000			
Ficha	715			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
25398	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "EGG"	3,0000	82,9000	248,7000
25387	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "GG"	15,0000	116,6400	1.749,6000
25386	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "G"	15,0000	112,9700	1.694,5500
25393	MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "M"	10,0000	82,9000	829,0000
			Valor.....	4.521,8500

**Total Reserva:**

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

**OBJETO RESERVA:**

**SOLICITADO POR:**

*Ariel Cáceres*

Setor de Compras

Data: 08/04/2020

**AUTORIZADO POR:**

*[Signature]*

Setor de Contabilidade

Data: 08/04/2020

04057710108 ARIEL CACERES

Total .....	
(%) Ajuste .....	0,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO**

DATA

NUMERO

SEQ

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

08/04/2020

094

001

**TIPO DE CRÉDITO: EXTRA-ORDINÁRIO**

**Nº PARCELA (S): 1**

CLASSIFICAÇÃO	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVI	FICHA	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.01	10.122.904	2.073	715	3.3.9.0.30.00	114000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO

PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: Transferências de Recursos do SUS

CREDOR: .....

**OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:**

- 25398- MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO EGG
- 25387- MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO GG
- 25386- MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO G
- 25393- MACACÃO VESTIMENTA POLIPROPILENI TAMANHO M

PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 106 / 2 / 2020

LICITAÇÃO:

PROCESSO:

Assinatura

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR RESERVADO	SALDO ATUAL	SALDO PROCESSAR
	82.440,41	4.521,85	57.918,56	4.521,85

**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :**

R.F. 1115 - 08/04/2020 = 4.521,85;

TOTAL

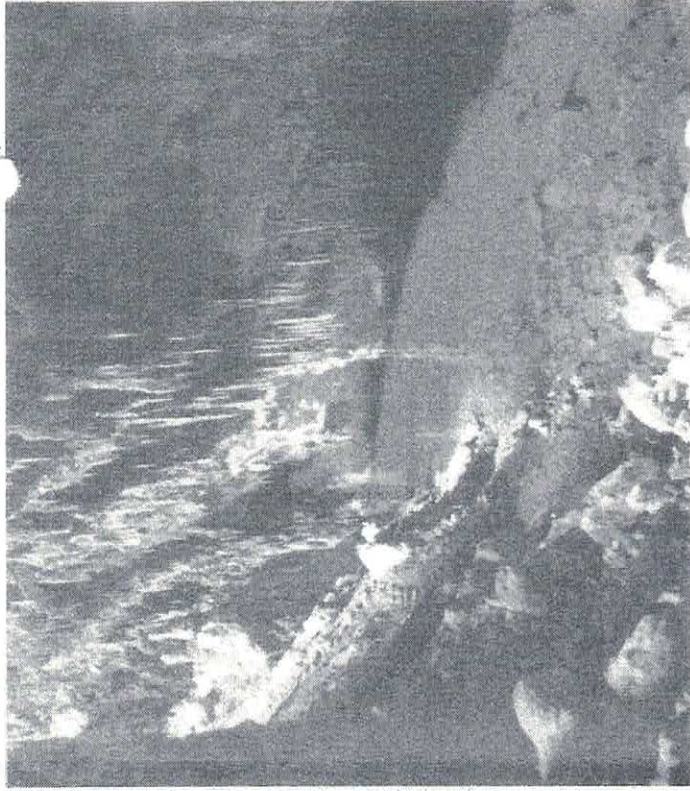
4.521,85

Autorizo a realização da despesa e/ou licitação solicitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de acordo com a Programação Financeira.

**LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**VIDANEIS CANDIDO DA SILVA**  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E

Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA



Crta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



# LEI ORGÂNICA DE BONITO

## Mato Grosso do Sul

### CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

#### Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

**Art. 91.** A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.<sup>(46)</sup>

**Art. 92.** O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.<sup>(46B)</sup>

#### Seção II Dos Livros

**Art. 93.** O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS  
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

**EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**  
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

*Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

**Art. 1º.** O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”**

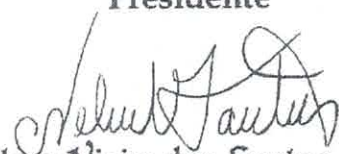
..... (NR)

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010

  
**Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima**  
Presidente

  
**Reginaldo dos Reis Nunes Rocha**  
Vice-Presidente

  
**Nelson Vieira dos Santos**  
1º Secretário

**2º Secretário**  
(inexistente)

OS ATOS OFICIAIS - Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2010

Diário

DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010. DISPOE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA TITULO DE PRECATORIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRETA A ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2.º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Permite, a título precatório e oneroso até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso do patrimônio do Município, matriculado sob o nº 8.390, de 24.10.1990-CRI, de Bonito - MS, em sendo alugada uma área de 05 (cinco) hectares e 500 (quinhentos) metros quadrados, bem como 03 (três) barracões, bem como a vedação de arameado, 04 (quatro) torres de quarenta para quarenta metros de altura, para instalação de uma promiscuidade a pressão (sanitário) localizada no Distrito Industrial, a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada: Pedro Bento dos Santos - ME - inscrita no CNPJ nº 06.345.016/0001-48 com sede em Bonito - MS.

Art. 2.º - A permissão de uso a título precatório, formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade Executiva Municipal", e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do art. 118 do art. 1.º da Lei Orgânica Municipal.

DECRETO Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2010. DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DUE MENCIONADA POR ANEXO SUPLEMENTAR À LEI Nº 91 DE 2008 DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 1.166, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº 4.320/64.

Table with 2 columns: Descrição and Valor R\$. Rows include: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (R\$ 72.000,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE RECREAÇÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACIONAL (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE ARQUITETURA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE TREINAMENTO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRIO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO LINGÜÍSTICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOLÓGICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOHISTÓRICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOGRÁFICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOARQUEOLÓGICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOANTROPOLÓGICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOLÍNGÜÍSTICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOHISTÓRICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOGRÁFICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOARQUEOLÓGICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOANTROPOLÓGICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOLÍNGÜÍSTICO (R\$ 2.016,00).

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010. Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS. Atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2.º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, em sendo alugada uma área de 05 (cinco) hectares e 500 (quinhentos) metros quadrados, bem como 03 (três) barracões, bem como a vedação de arameado, 04 (quatro) torres de quarenta para quarenta metros de altura, para instalação de uma promiscuidade a pressão (sanitário) localizada no Distrito Industrial, a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada: Pedro Bento dos Santos - ME - inscrita no CNPJ nº 06.345.016/0001-48 com sede em Bonito - MS.

Art. 2.º - A permissão de uso a título precatório, formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade Executiva Municipal", e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do art. 118 do art. 1.º da Lei Orgânica Municipal.

DECRETO Nº 009 DE 06 DE JANEIRO DE 2010. DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DUE MENCIONADA POR ANEXO SUPLEMENTAR À LEI Nº 91 DE 2008 DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 1.166, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº 4.320/64.

Table with 2 columns: Descrição and Valor R\$. Rows include: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (R\$ 72.000,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE RECREAÇÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACIONAL (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE ARQUITETURA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIA (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE TREINAMENTO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRIO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO LINGÜÍSTICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOLÓGICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOHISTÓRICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOGRÁFICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOARQUEOLÓGICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOANTROPOLÓGICO (R\$ 2.016,00), SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ETNOLÍNGÜÍSTICO (R\$ 2.016,00).

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando licenciado em outros municípios, conforme solicitação da CI. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 13:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando licenciado em outros municípios, conforme solicitação da CI. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 13:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 028/2010, processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de PlayGround, para atender Praça Cacifo Quevedes de Lima, conforme solicitação da CI nº 762/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 028/2010, processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de PlayGround, para atender Praça Cacifo Quevedes de Lima, conforme solicitação da CI nº 762/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 028/2010, processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de PlayGround, para atender Praça Cacifo Quevedes de Lima, conforme solicitação da CI nº 762/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 028/2010, processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de PlayGround, para atender Praça Cacifo Quevedes de Lima, conforme solicitação da CI nº 762/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 028/2010, processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de PlayGround, para atender Praça Cacifo Quevedes de Lima, conforme solicitação da CI nº 762/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 028/2010, processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de PlayGround, para atender Praça Cacifo Quevedes de Lima, conforme solicitação da CI nº 762/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 028/2010, processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de PlayGround, para atender Praça Cacifo Quevedes de Lima, conforme solicitação da CI nº 762/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 028/2010, processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de PlayGround, para atender Praça Cacifo Quevedes de Lima, conforme solicitação da CI nº 762/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebusi nº 1780 (Centro CNP) nº 03.073.073/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

**Parágrafo único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

**I – Membros Efetivos:**

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

**II – Membros Suplentes:**

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

**Gabinete**

**DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Morais de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

**Art. 2º.** Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete**

**DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

PLS  
22  
B



# Diário Oficial

da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

**ASSOMASUL**  
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul  
Municipalismo atuante. Estado forte.



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

## Gabinete

### DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 003/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandré Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

**III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

**IV – Secretaria Municipal de Obras:**

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

**V – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

**VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:**

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

**VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

### Gabinete

#### DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Sílvia César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ANO XII Nº 2513 **Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

f) Sônia Conceição Alvi;

g) Kauhana Kian Brum;

h) Liana Ghizzi Figueiredo;

i) Rebeca Vieira Pinto; e

j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;

b) Raphael Secco Baloti Rosa;

c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;

d) Vânia Ribeiro dos Santos; e

e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

a) José Anael Machado da Rocha;

b) Ronaldo Rodrigues de Souza;

c) João Antônio Alves de Oliveira; e

d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Alessandra da Silva Magalhães;

b) Rosangela Maria Machado;

c) Alexsandro Augusto Schmidt;

d) Auriely Regina Cáceres Galeano;

e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e

f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

a) Marcelo Gil da Silva;

b) Rosivete Sanches da Silveira;

c) Katielly Gonçalves Santos;

d) Cláudia Cabral de Menezes;

e) Ronaldo Gil de Queiroz; e

f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Thaís da Cruz Arruda; e

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**DECRETO Nº 065/2020**

**DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

*CONSIDERANDO* o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º – No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

*Parágrafo único.* O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Plad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

Fone: (67) 3255-1351 – CNPJ 03.073.673/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

**Gabinete**

**DECRETO Nº 065/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º - No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

**Parágrafo Único.** O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete**

**LEI Nº 1549/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Denomina "Rua Flávio César Gazal Bertoni", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada J".

Autor: Vereador Pedro Aparecido Rosário

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A "Rua Projetada J", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Flávio César Gazal Bertoni", conforme planta baixa anexa.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete**

**LEI Nº 1.550/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Denomina "Rua Adão Marques dos Santos", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada D".

Autor: Vereador Valdevino Vargas Ribeiro

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A "Rua Projetada D", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Adão Marques dos Santos", conforme planta baixa anexa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 079/2020

De, 07 de abril de 2020.

*"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavirus – COVID-19 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

#### DECRETA

**Art. 1º** – Ficam suspensos até o dia 30 de abril de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, creches, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Centro de Múltiplo Uso – CMU, Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feira central do produtor, que poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

- VI. Todos os atrativos turísticos públicos e privados, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais;
- VII. Clubes de serviço e de lazer;
- VIII. Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX. Parques de diversão e parques temáticos;
- X. Cultos e atividades religiosas que envolvam aglomerações superior a 6 (seis) pessoas.

§ 1º – Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 2º – Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.

§ 3º - Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** – Fica proibido até o dia 30 de abril de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária.

**Art. 3º** – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 30 de abril de 2020.

**Art. 4º** – Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

**Art. 5º** – Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

**Art. 6º** – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 7º** – Diante da grave ameaça do novo Coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 22 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

**Parágrafo único** - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 8º** – Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 9º** – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades, podendo ser cumulativas e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- I. - Multa e/ou cassação do alvará de localização e funcionamento;
- II. - Apreensão do veículo;
- III. - Condução coercitiva pelas autoridades competentes.

**Parágrafo único** – A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

**Art. 10** – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual, Federal e da Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser co-responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos os sanções previstas no artigo 9º.

**Art. 11.** – Deverão ser observadas por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras adequadas para descarte e na sua ausência fornecer álcool gel;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

- entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
  - IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do Coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
  - V. Colocar um colaborador na entrada da empresa/estabelecimento controlando o acesso interno, impedindo a aglomeração de público em geral nas dependências da empresa, realizando a higienização das mãos dos clientes, de cestinhas de mão e de carrinhos de compras;
  - VI. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
  - VII. Os estabelecimentos só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando expressamente proibido o sistema de Buffet;
  - VIII. Bares, restaurantes, similares e outras empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e as demais recomendações da ABRASEL Nacional, independentemente de serem ou não associados a ABRASEL;
  - IX. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro.

**Art. 12** - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

**Art. 13** - Os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos e/ou com comorbidades comprovadas, a partir de 08 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, estão dispensados de comparecer as suas repartições de trabalho, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e devem seguir a orientação do titular da pasta a




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

que está subordinado, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

**Art. 14** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 15** - Ficam revogados o decreto 064 de 17 de março de 2020 e o decreto 067 de 18 de março de 2020.

**Art. 16** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul



ANO XII Nº 2579 Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Câmara Municipal de Bonito

ATO CMB N. 53, 07 DE ABRIL DE 2.020.

**LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA**, Presidente do Poder Legislativo do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Resolução 65 de 31 de agosto de 2.000,

### RESOLVE

Nomear, a partir de 07 de Abril, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bonito, o servidor Fernando Henrique Berton, ocupante do cargo de Secretário - grupo ocupacional Símbolo ADI -1.

Bonito- MS 07 de Abril de 2.020.

**Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima**

Presidente

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres

### Gabinete

**DECRETO Nº 079/2020 De, 07 de abril de 2020.**

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam suspensos até o dia 30 de abril de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, creches, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Centro de Múltiplo Uso - CMU, Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feira central do produtor, que poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Todos os atrativos turísticos públicos e privados, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais;
- VII. Clubes de serviço e de lazer;
- VIII. Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX. Parques de diversão e parques temáticos;
- X. Cultos e atividades religiosas que envolvam aglomerações superior a 6 (seis) pessoas.

§ 1º - Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 2º - Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.

§ 3º - Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** - Fica proibido até o dia 30 de abril de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º - Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º - Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária.



# Diário Oficial

da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul



ANO XII Nº 2579 Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Art. 3º** – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 30 de abril de 2020.

**Art. 4º** – Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

**Art. 5º** – Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

**Art. 6º** – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 7º** – Diante da grave ameaça do novo Coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 22 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

**Parágrafo único** - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 8º** – Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 9º** – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades, podendo ser cumulativas e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- I. - Multa e/ou cassação do alvará de localização e funcionamento;
- II. - Apreensão do veículo;
- III. - Condução coercitiva pelas autoridades competentes.

**Parágrafo único** – A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

**Art. 10** – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual, Federal e da Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser co-responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos os sanções previstas no artigo 9º.

**Art. 11.** – Deverão ser observadas por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras adequadas para descarte e na sua ausência fornecer álcool gel;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do Coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Colocar um colaborador na entrada da empresa/estabelecimento controlando o acesso interno, impedindo a aglomeração de público em geral nas dependências da empresa, realizando a higienização das mãos dos clientes, de cestinhas de mão e de carrinhos de compras;
- VI. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VII. Os estabelecimentos só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades “a La carte”, “delivery” ou “take away” (pegar e levar), ficando expressamente proibido o sistema de Buffet;
- VIII. Bares, restaurantes, similares e outras empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI’s e os repor conforme a necessidade, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e as demais recomendações da ABRASEL Nacional, independentemente de serem ou não associados a ABRASEL;
- IX. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro.

**Art. 12** – Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID19, devendo aguardar orientações da referida pasta.



ANO XII Nº 2579 **Quarta-feira, 08 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Art. 13** – Os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos e/ou com comorbidades comprovadas, a partir de 08 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, estão dispensados de comparecer as suas repartições de trabalho, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e devem seguir a orientação do titular da pasta a que está subordinado, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

**Art. 14** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 15** - Ficam revogados o decreto 064 de 17 de março de 2020 e o decreto 067 de 18 de março de 2020.

**Art. 16** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

### Gabinete

#### DECRETO Nº 80/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 246, de 19 de novembro de 2019, prorrogando-se o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao exercício de 2020, em decorrência do estado de calamidade pública decretado pelas autoridades competentes do país, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ante o surto pandêmico do novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 079, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, devidamente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a recomendação da OMS para evitar aglomerações;

#### DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º, §1º, incisos I, II, III, IV, V e VI, do Decreto nº 246, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O prazo e forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado para o exercício, serão:

§1o. do vencimento:

I - quota única ou primeira parcela, no dia 08 de junho de 2020;

II - segunda parcela, no dia 08 de julho de 2020;

III - terceira parcela, no dia 08 de agosto de 2020;

IV - quarta parcela, no dia 08 de setembro de 2020;

V - quinta parcela, no dia 08 de outubro de 2020;

VI - sexta parcela, dia 08 de novembro de 2020."

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 021, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**A/C CINTIA COTAÇÃO MACACÃO**

De: Compras  
Para: licitacao@bonito.ms.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: A/C CINTIA COTAÇÃO MACACÃO  
Enviada em: 14/04/2020 | 16:50  
Recebida em: 14/04/2020 | 16:50

image001.png 34.76 KB

COTACAO FUN... .pdf 241.69  
KB

---

**De:** vendas03@carmohospitalar.com.br  
**Enviada:** 2020/04/08 11:04:10  
**Para:** adm.compras@bonito.ms.gov.br  
**Assunto:** COTAÇÃO MACACÃO

Bom dia !!!!

Segue em anexo resposta da cotação solicitada.  
Qualquer dúvida me coloco à disposição.  
Peço que confira se todas as informações estão corretas.  
Agradeço a oportunidade.



Seq	Descrição do Produto	Marca	Qtd	Und	Vr.Unitário	Vr.Total
1	MACACÃO COVER TRCH 300 M	VOLK	10	UND	82,90	829,00
2	MACACÃO COVER TRCH 300 G	VOLK	15	UND	82,90	1.243,50
3	MACACÃO COVER TRCH 300 GG	VOLK	15	UND	82,90	1.243,50
4	MACACÃO COVER TRCH 300 EGG	VOLK	3	UND	82,90	248,70
<b>Valor Total da Proposta</b>						<b>3.564,70</b>

Validade da Proposta: **5 dias**

Condições de Pagamento: **á VISTA**

Prazo de Entrega: **3 dias úteis**

**Observações: Faturamento Mínimo para frete CIF de R\$ 3.500,00**

Aparecida de Goiânia - GO, 08 de Abril de 2020

**Nome: Alessandra Muro Martins**

**Consultor de Vendas**

**Carmo Distribuidora Hospitalar**

**(62) 3085-7300 / 7303 (62) 98104-3830**

**E-mail: vendas03@carmohospitalar.com.br**

**Skype : adm2\_570**

  
CNPJ: 22.684.331/0001-20  
**CARMO DISTRIBUIDORA**  
**HOSPITALAR EIRELI - ME**  
Av. BR - 014 Qd. 040 Lt. 3 - E  
Parque Real de Goiânia  
CEP: 74.910-096  
**APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

**CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI- ME**  
**CNPJ: 22.684.331/0001-20**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**CINTYA MARTINS DO CARMO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Avenida C169, Quadra 410, Lote 2, Jardim América, CEP: 74.250-020, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Goiânia - GO, nascida aos 12 dias do mês de Abril de 1975, filha de Hemeterio Martins Neto e Nelzita do Carmo Martins, portadora da Cédula de Identidade de nº 3152047, 2º via, expedida pela SPTC/GO e inscrita no CPF sob nº 698.523.751-72.

Titular da empresa **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com expressão fantasia "**CARMO HOSPITALAR**" com sede na **AVENIDA GRAÇA ARANHA, S/N, QUADRA 22, LOTE 19, SALA 01, JARDIM NOVA ERA, CEP: 74.916-070, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.684.331/0001-20, com seu Ato Constitutivo original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600190156 com despacho em 18/06/2015, resolve nesta data proceder a 2ª (segunda) alteração de seu Ato Constitutivo, considerando as disposições da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e o faz mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa altera seu endereço para: **AVENIDA BR-14, S/N, QUADRA 040, LOTE 003E, PARQUE REAL DE GOIÂNIA, CEP: 74.910-096, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Considerando as alterações ocorridas, procede à **CONSOLIDAÇÃO** do Ato Constitutivo, razão porque suas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

**CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI- ME**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**Da Denominação, Sede e Filiais**

A empresa gira sob a Denominação de **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI- ME**, com expressão fantasia "**CARMO HOSPITALAR**", pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na **AVENIDA BR-14, S/N, QUADRA 040, LOTE 003E, PARQUE REAL DE GOIÂNIA, CEP: 74.910-096, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, podendo abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 15:28 SOB Nº 20180714988.  
 PROTOCOLO: 180714988 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803302474. NIRE: 52600190156.  
 CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETARIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 13/08/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
**Do Objetivo**

A empresa explora o ramo de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO INCLUSIVE CONTROLADOS, PRODUTOS DE CONSUMO LABORATÓRIAS, BANCO DE SANGUE E FARMACÊUTICOS DE USO HOSPITALAR, INSUMOS FARMACÊUTICOS; INSTRUMENTOS, MATERIAIS, PRODUTOS PARA SAÚDE E CORRELATOS EM GERAL PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS, ARTIGOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS, FARMACÊUTICOS, ODONTOLÓGICOS, ENFERMEIROS, HOSPITAIS, POLICLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, PRONTO SOCORROS, LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE; MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS; PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; HOSPITALAR; MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; PROTESE E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; EMBALAGEM; ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS; SANEANTES; EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS, ARTIGOS EM GERAL PARA MEDIÇÃO, TESTE E CONTROLE DE TRATAMENTO DE ÁGUA, EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO; COMPLEMENTOS, SUPLEMENTOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; ARTIGOS PARA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIENTÍFICOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
**Do Prazo e Duração**

A empresa iniciou suas atividades em **18/06/2015** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**  
**Do Capital e Quotas:**

O Capital é de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**I - O capital esta assim distribuído:**

QUOTISTA	%	R\$
CINTYA MARTINS DO CARMO	100%	170.000,00
TOTAL	100 %	170.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 15:28 SOB Nº 20180714988.  
PROTOCOLO: 180714988 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803302474. NIRE: 52600190156.  
CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 13/08/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA:**

#### **Da Cessão e Transferência das Quotas**

As quotas são indivisíveis em relação à empresa, podendo ser cedidas, transferidas ou alienadas pela pessoa titular da totalidade do capital social, cabendo também à própria empresa a aquisição das quotas em tesouraria, pagando-se os haveres em 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, tendo a primeira vencimento 90 (noventa) dias após a apuração, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM-FGV.

**I:** Os valores serão apurados com base no valor de mercado da empresa, avaliado por empresa especializada.

**II:** Na hipótese de contratação das empresas avaliadoras, conforme mencionado no item anterior, todos os custos relacionados deverão ser pagos pela empresa.

**III:** Na inexistência do índice IGPM-FGV, será aplicado aquele que o substituiu. Na ausência deste, será aplicado o índice escolhido pela administração.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

#### **Da Responsabilidade e Obrigações**

A responsabilidade e obrigações são da pessoa titular na totalidade do capital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

#### **Declaração do Titular**

A titular da **EIRELI** declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

#### **Da Administração da Empresa**

A administração da empresa será de competência da titular **CINTYA MARTINS DO CARMO** a qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da empresa, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, que a proíba de exercer a administração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 15:28 SOB N° 20180714988.  
PROTOCOLO: 180714988 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803302474. NIRE: 52600190156.  
CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 13/08/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

**CLÁUSULA NONA:**  
**Do Uso da Denominação**

A titular **CINTYA MARTINS DO CARMO** faz uso da denominação, **assinando separadamente**, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa ou para assumir obrigações em seu favor ou ainda de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**  
**Da Interdição ou Morte**

A sucessão da titularidade dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**  
**Do Exercício**

O exercício coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos ao titular.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP), terão a destinação que lhes for dada pelo titular do capital social.

**Parágrafo Segundo:** A empresa poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**  
**Da Redução de Capital**

Respeitado o valor mínimo exigido em lei, a EIRELI reduzirá o capital:

- a) se sofrer perdas irreparáveis;
- b) se for excessivo em relação ao objeto da empresa;
- c) se houver execução forçada de parte do capital do titular.

Os valores correspondentes à redução serão apurados e pagos em 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, tendo a primeira vencimento 90 (noventa) dias após a apuração, corrigidas monetariamente pelo índice a ser escolhido pela administração.

**I:** Os valores serão apurados com base no valor de mercado da empresa, avaliado por empresa especializada a ser escolhida na ocasião, com todos os custos relacionados pagos pela empresa.

**II:** Decisão por parte da administração poderá antecipar os prazos e parcelas acima indicados, desde que não afetem a situação econômico-financeira da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 15:28 SOB Nº 20180714988.  
PROTOCOLO: 180714988 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803302474. NIRE: 52600190156.  
CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOLÂNIA, 13/08/2018

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**  
**Da Retirada Pró-Labore**

A titular **CINTYA MARTINS DO CARMO** têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**  
**Das Omissões das Disposições**

Nas omissões do disposto neste Ato Constitutivo, a empresa reger-se-á com base na Lei 12.441/2011 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**  
**Do Foro**

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas a interpretação na execução do presente instrumento constitutivo fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

E por estar assim, justo e acordado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via de para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 27 de Julho de 2018.



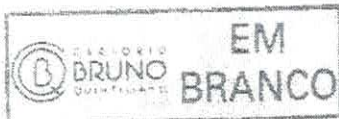
*Cintya Martins do Carmo*  
**CINTYA MARTINS DO CARMO**  
(titular)



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 15:28 SOB Nº 20180714988.  
PROTOCOLO: 180714988 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803302474. NIRE: 52600190156.  
CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 13/08/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1988  
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CINTIA MARTINS DO CARMO

SEX. EMBLEMA/ORG. CASSIO BRUNO  
3130047 SPFC GO

DATA DE NASCIMENTO  
698.523.751-72 12/04/1975

FUNÇÃO  
HELENE MARTINS NETO

NOME DO CÔNJUGO  
HELENE DO CARMO MARTINS

VALOR EM TUDO  
O TERCIGEROS NACIONAL  
1863219014

CPF  
04683671657

DATA DE EMISSÃO  
30/05/2019

VALIDADE  
25/05/2029

ASSINATURA  
*Cintia Martins do Carmo*

CIDADE  
GOIATINS, GO

DATA DE EMISSÃO  
29/05/2019

ASSINATURA  
*Marcelo Ribeiro Silva*

Marcelo Ribeiro Silva - Produtor da GO TRANSAÇÃO

91192897.760  
00194000589

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

RECIBIDO PLASTIFICAR  
1863219014




CASSIO BRUNO QUINTILIANO  
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano  
Silvia Maria  
oficial de registro civil  
1681  
1526  
Secretaria de Justiça  
Poder Judiciário de Goiás  
GOIÁS

Selo nº 00491906101258094908207  
consulte: <http://estrelajudicial.go.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Deu fe.  
Nova Brasília, 18 de Julho de 2019.  
JOAO MACHADO NETO - ESCRIVENTE



 Sistema Integrado de  
Informações sobre  
Operações Interestaduais  
com Mercadorias  
SINTEGRA / ICMS  
Consulta Pública ao  
Cadastro  
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :03/02/2020  
- 14:52:38

### IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE  
22.684.331/0001- :  
20 10.636.026-4

**NOME EMPRESARIAL:**

CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI  
ME

**CONTRIBUINTE?**

SIM

**NOME FANTASIA:**

CARMO HOSPITALAR

### ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

**LOGRADOURO:**

AVENIDA BR-14

**NÚMERO: QUADRA: LOTE: COMPLEMENTO:**

S/N 040 003E

**BAIRRO:**

PARQUE REAL DE GOIANIA

**MUNICÍPIO:**

APARECIDA DE GOIANIA

**UF:**

GO

**CEP:**

74910096

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****ATIVIDADE ECONÔMICA:****ATIVIDADE PRINCIPAL**

4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO  
HUMANO

**ATIVIDADE SECUNDÁRIA**

4693100 - COMÉRCIO ATACADISTA DE  
MERCADORIAS EM GERAL, SEM  
PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE  
INSUMOS AGROPECUÁRIOS

4686902 - COMÉRCIO ATACADISTA DE  
EMBALAGENS

**CONDIÇÃO DE USO:**

---

**DATA FINAL DE CONTRATO:**

---

**REGIME DE APURAÇÃO:**

NORMAL

**SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:**

ATIVO - HABILITADO

**DATA DESTA****SITUAÇÃO****DATA DE CADASTRAMENTO:**

CADASTRAL:

08/07/2015

08/07/2015

**OPERAÇÕES COM****NF-E:**

HABILITADO

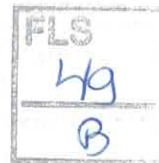
**OBSERVAÇÕES**

\* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM  
INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO  
CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A  
POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

\* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL,  
REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO  
ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL  
REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A  
PRESENTE DATA.

**DATA DA CONSULTA:** 03/02/2020 14:52:39

[Acessar cadastro de outro Estado - Nota](#)



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.684.331/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/06/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CARMO HOSPITALAR</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.84-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.45-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.89-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>77.28-2-03 - Aluguel de material médico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>		
LOGRADOURO <b>AV BR-14</b>	NÚMERO S/N <b></b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA040 LOTE 003E</b>
CEP <b>74.910-096</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE REAL DE GOIANIA</b>	MUNICÍPIO <b>APARECIDA DE GOIANIA</b>
UF <b>GO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@CARMOHOSPITALAR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(62) 3094-1029</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2015</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 10:33:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**  
CNPJ: **22.684.331/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:04:29 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **9892.EBD1.7DF7.58B8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1194617

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-**  
CPF/CNPJ: **22684331000120** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**  
ENDEREÇO: AVENIDA BR 14, Qd. 040, Lt. 003E, Bairro: PARQUE REAL DE GOIANIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

## CERTIDÃO E FUNDAMENTO

**Certifica-se**, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

**Fica ressalvado** o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

**Finalidade:**

## SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 09 Abril 2020.**

**EMITIDA: Terça-feira 10 Março 2020 às 02:30:12**

**Código de Validação: 129241194617**

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e/ou através do QRCode

QRCode



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/03/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

22.684.331/0001-20

**OBSERVAÇÕES:**

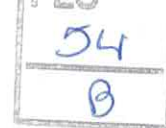
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/03/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.L7UM.9REL.JRC6.FOY1.FSO4**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.684.331/0001-20  
**Razão Social:** CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME  
**Endereço:** AV BR-14 SN QD 40 LT 3E / PARQUE REAL DE GOIA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74910-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032203310110586320

Informação obtida em 30/03/2020 10:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.684.331/0001-20

Certidão nº: 4596600/2020

Expedição: 14/02/2020, às 10:21:22

Validade: 11/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.684.331/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 102/2020.**

**Processo Administrativo:** 159/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**Contratada:**

**Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 22.684.33/0001-20, no valor de R\$ 3.564,70 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

**Empenho:** 882/2020.

**JUSTIFICATIVA**

*Da dispensa de licitação para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno s em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.*

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

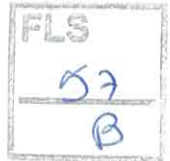
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justificam as aquisições para proteção dos munícipes e de todo o quadro de servidores da saúde municipal, que tão bravamente se dispõe a enfrentar tamanha adversidade e consequências futuras.

Bonito MS, 08 de abril de 2020.

**VIDANEIS CÂNDIDO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 102/2020.**

**Processo Administrativo: 159/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 102/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Perla Cristina Colombo, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

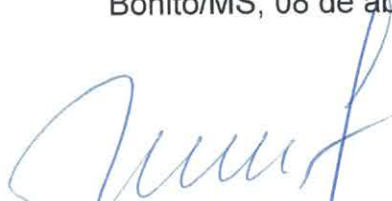
O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS**, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 102/2020.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 08 de abril de 2020.

  
**Valter Mollmann,**  
Presidente da CPL.

  
**Helia Mara Sanches Cardoso,**  
Secretária.

  
**Perla Cristina Colombo,**  
Membro – Em substituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**DA: Comissão Permanente de Licitação**

**PARA: Assessoria Jurídica.**

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 08 de abril de 2020.



**Valter Mollmann,**  
*Presidente da CPL.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 102/2020.**

**Processo Administrativo:** 159/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**PARECER JURÍDICO**

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 08 de abril de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Perla Cristina Colombo, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago à empresa: Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ/MF. Nº 22.684.33/0001-20, o valor de R\$ 3.564,70 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**



Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 08 de abril de 2020.

**MARCOS PIVA**

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

**RELAÇÃO DE VENCEDORES**

Exercício.....: 2020

Número da Licitação.: 102

Número do Processo...: 159

Tipo de Licitação....: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ/CPF: 22.684.331/0001-20

ENDEREÇO: AV BR 14 S/N QD 040 LT 003E

CIDADE: APARECIDA DE -

CEP: 74910096

FONE: 62623094102

CELULAR: 62981043830

FAX:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 4148-3

CONTA CORRENTE: 44.495-2

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	MACAÇÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "GG"		UN	3	82,9000		248,7000
2	MACAÇÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "G"		UN	15	82,9000		1.243,5000
3	MACAÇÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "GG"		UN	15	82,9000		1.243,5000
4	MACAÇÃO VESTIMENTA POLIPROPILENO TAMANHO "M"		UN	10	82,9000		829,0000

**VAJOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 3.564,7000**

**VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 3.564,70**

Departamento de Compras e Licitação

FLS  
62  
B



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 102/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2020**

**Partes:**

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante  
Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli – Contratada

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**Vencedor(es):**

Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli, no valor de R\$ 3.564,70 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

**Data:** Bonito/MS, 08 de abril de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE  
da Prefeitura, conforme Art.91  
da Lei Orgânica Municipal.

Em 15/04/20.



ANO XII Nº 2582 **Quarta-feira, 15 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## Departamento de Licitação

### **TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 102/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2020**

#### **Partes:**

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante  
Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli – Contratada

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

#### **Vencedor(es):**

Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli, no valor de R\$ 3.564,70 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

#### **Dotação Orçamentária:**

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

**Data:** Bonito/MS, 08 de abril de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

## Câmara Municipal de Bonito

### **PORTARIA N.02, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.**

**LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA**, Presidente do Poder Legislativo do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Resolução 65 de 31 de agosto de 2.000,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Atendendo a determinação judicial dos autos n. 0800801-22.2019.8.12.0028 anular condicionalmente a Portaria n. 05/2019, até final decisão dos Autos supra mencionados e o do Agravo de Instrumento autos n. 1404138-20.2020.8.12.0028, em razão da precariedade da decisão judicial.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito, 14 de abril de 2.020.

Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima,  
Presidente.

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres

## Recursos Humanos

### **PORTARIA Nº 430/2020-RH**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses, ao servidor **JOÃO APARECIDO BELINI** ocupando o Cargo Efetivo de Professor N-VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Art. 130 da Lei Complementar nº 103 de 27 de janeiro de 2014, referente ao período aquisitivo de **05/07/2005 a 04/07/2010**, compulsória a sua aposentadoria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **04/05/2020**.

Bonito/MS, 14 de abril de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves